



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 440
------	---

Autores Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 X modificativa	4. aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 2-D da Lei 10.910/2004, acrescentado pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, renumerando-se os demais:

Justificativa

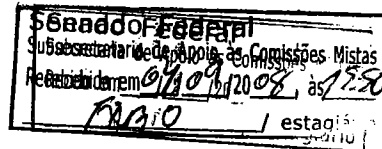
Múltiplas são as justificativas a que o referido art. 2-D seja suprimido do texto legal.

Primeiramente, porque os direitos adquiridos e os direitos garantidos por decisão judicial transitada em julgado constituem-se em direitos e garantias fundamentais individuais da pessoa humana, estampados no art. 5., inciso XXXVI, da Constituição da República (CR/88), quando estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Além disso, a garantia individual de que a lei não poderá desrespeitar o direito adquirido (exemplo: direito adquirido ao recebimento de anuênios) e a coisa julgada constitui cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4.º, inciso IV, da CR/88. Afinal, deve-se ter em mente que o instrumento que pretende fazer cessar o recebimento de tais verbas não é a norma constitucional, mas a presente Medida Provisória.

Em apertada síntese: uma lei ou medida provisória não pode prejudicar ou determinar a extinção de direitos adquiridos ou garantidos em decisões judiciais transitadas em julgado.

Ademais, constitui burla ao texto constitucional a alegação de que tais direitos serão garantidos através da criação da parcela complementar de subsídio (PCS), haja vista que se prevê a sua absorção (extinção) futura! Isso representa uma verdadeira “estratégia jurídica ilegítima e imoral” de fraudar a Constituição da República.



PARLAMENTARES

--

